



**INFORMAÇÃO Nº** 7/2023 - CONTROL - NAC  
**INTERESSADO** EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA-EMPROTUR  
**PROCESSO Nº** 12610004.002942/2023-15

## INFORMAÇÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado a partir do **Ofício nº 41/2023/EMPROTUR - CHEF GAB/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (id. 21903604)**, o qual versa sobre a indicação pelo **Conselho de Administração, da Sra. EDIVANE VILAR DE SOUZA para o cargo de Diretora Administrativa e Financeira na EMPROTUR.**
2. O referido processo foi enviado a esta Controladoria para análise da conformidade processual para análise prévia de indicação, em cumprimento ao disposto do Art. 11 do Decreto Estadual Nº 26.633, de 09.02.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.02.2017, o qual estabeleceu regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, e desta forma a Controladoria Geral do Estado expediu em seu Art. 15 Ato Normativo nº 025 de 09 de maio de 2018, em que diz :

“Art. 15. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, devendo coletar todas as informações e documentos pertinentes e remetê-los com antecedência à Controladoria Geral do Estado–CONTROL para análise prévia à sua eleição”.

3. Neste interim, foi Encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, a documentação da **Sra. Edivane Vilar De Souza**, incluindo seu currículo e os documentos de validação, em atenção as normas previstas a Lei 13.303/16(Lei das Estatais), no Decreto Estadual nº 26.633, de 09.02.2017 e do Ato Normativo 025, de 09 de maio de 2018-CONTROL.

4. Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação: Carteira de Motorista e CPF (fl.1 e fl2 Id. 21906297);
- b) Título de Eleitor (fl. 3 Id. 21906297);
- c) Comprovante de Residência (fl. 4 Id. 21906297);
- d) Carteira de Trabalho Digital (fl. 5-14 id. 21906297);
- e) Certidão de Casamento (fl. 15 id. 21906297);
- f) Conta corrente (fl. 16 id 21906297);
- g) Comprovante IR ( fl 17/27 id 21906297);
- h) Declaração de não parentesco (fl. 28 id. 21906297);
- i) Declaração para investidura em cargo público ( fl. 29 id .21906297)

J) Declaração de não acúmulo de Cargo Público (fl. 30 id .21906297)

I) Certidão de antecedentes criminais ( fl. 31 id .21906297)

m) Estatuto Social (id. 21903604) <sup>1</sup> <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC000000000213229.PDF>

5. Dos requisitos para investidura ao cargo para **Diretora Administrativa e Financeira na EMPROTUR**, analisou-se a documentação inserida nos autos, em conformidade com as disposições constantes no Estatuto Social supracitado, e em atendimento as disposições de investidura ao cargo presentes no Decreto Estadual nº 26.633, de 09.02.2017, e a Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6. Quanto ao Estatuto Social da EMPROTUR (link Id. 21903604), o Art. 1º ,9º 16º , 19º, 42º, 43º, e 45º dispõem:

Art. 1º A Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR), cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 339, de 24 de janeiro de 2007, é uma estatal, cuja natureza jurídica é a de sociedade de economia mista, organizada sob a forma das Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, e demais legislações aplicáveis, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Art. 9º Estes são os Órgãos Sociais da EMPROTUR: I - Assembléia-Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria; e IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os Órgãos Administrativos serão integrados por pessoas naturais, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o desempenho do cargo.

Art. 16º. Compete ao Conselho de Administração: VIII - eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes atribuições especiais, tendo em vista as de ordem geral definidas neste Estatuto;

Art. 19º A Diretoria, Órgão Executivo da EMPROTUR, é composta de quatro membros, designados pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Promoção Turística e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato de três anos, permitida a reeleição;

§ 1º. Os Diretores da Empresa devem residir no País, mas não necessitam ser acionistas da Empresa;

§ 2º Os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

I – a) 05(cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 02(dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2(dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a subsecretário ou superior, no serviço público; 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; c) 03(três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§ 3º. É condição para a investidura em cargo de diretoria da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 42. Nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá, sob pena de perda do cargo, exercer atividades de direção, administração ou consultoria em empresas que se dediquem a atividades ligadas à promoção turística de outros entes federativos.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar, no início e no final de sua gestão, a declaração de bens, na forma da legislação pertinente.

Art. 45. Aplicam-se à EMPROTUR, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 6.404, de 1976, Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 pelo Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, bem como a legislação estadual e outros atos normativos do Poder Público relacionados à Administração Indireta do Estado que devam ser empregados na Empresa.

## 6.1 Requisitos em relação ao Estatuto Social.

a) pessoas naturais, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o desempenho do cargo? (art. 9º Parágrafo Único)	Sim (id. 21906297)
b) Experiência de: a) 05(cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 02(dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo se como cargo de chefia superior àquela situado nos 2(dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a subsecretário ou superior, no serviço público; 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou c) 03(três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista(Art 19. I)	Sim id (fl. 5-14 id. 21906297)
c) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. (Art 19. II)	ausente
d) Declarar não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010. (Art 19. III)	ausente
e) É condição para a investidura em cargo de diretoria da sociedade de economia mista a <b>assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados</b> , que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. (§ 3º Art. 19)	ausente
f) declaração de não exercer, sob pena de perda do cargo, exercer atividades de direção, administração <b>ou consultoria em empresas que se dediquem a atividades ligadas à promoção turística de outros entes federativos</b> . (Art. 42.)	Atendimento parcial. (fl29 id. 21906297)
g) apresentar, no início e no final de sua gestão, a declaração de bens, na forma da legislação pertinente. (art.43)	Sim. IR Id 21906297

7. Em relação ao Art.3º e 6º do Decreto Estadual nº 26.633/2017, traz que:

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no modelo de Estatuto Social mencionado no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º É condição para a investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

7.1 **Requisitos Art. 3º e 6º Decreto Estadual nº 26.633, de 09.02.2017:**

a) É pessoa reputação ilibada ? (Art.3º)	Sim Certidão de antecedentes criminais ( fl.31,id .21906297)
b) Possui notório conhecimento profissional compatível com o exercício da função? (Art.6º)	Sim Carteira de Trabalho Digital (fl. 5-14 id. 21906297);
C) Declaração assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados. (Art.6º)	ausente

8. Já a Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, disciplina:

"Art. 146º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração".

"Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3o O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia-geral, aquele que: [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

II - tiver interesse conflitante com a sociedade. [\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 4o A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3o será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos Art. 145º e 159º, sob as penas da lei.

8.1 **Requisito elegibilidade Art. 146 e Art.147, da Lei Federal Nº 6.404/1976:**

a) é pessoa natural (Art. 146º)	Sim CPF id. 21906297
b) Comprovação e declaração que não é impedida por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (§ 1º Art. 147)	Atendido parcialmente Id.fl. 31 21906297
c) Declaração que não faz parte das pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários. (§ 2º Art. 147)	ausente

9. **Se algum documento do Item anterior (6.1; 7.1 e 8.1) estiver atendido parcialmente ou AUSENTE, ele deve ser inserido no processo. Não existe a necessidade de retorno a Controladoria após a inclusão de documento ausente.**

10. No tocante ao atendimento do requisito mínimo previsto na legislação de regência e no regulamento da empresa para o desempenho de membro de Direção da EMPROTUR, em conformidade com a documentação apresentada, foram aqui levantados, e **uma vez inserido nos autos**, que apreciação posterior destes sejam dirigidos pela UCI da pasta, e **uma vez atendidos**, seja pela continuidade quanto à indicação pelo conselho administrativo em referência da Sr. EDIVANE VILAR DE SOUZA para assumir o cargo de Diretora Administrativa e Financeira da EMPROTUR.

10. Nestes termos, em face da análise realizada, encaminho o feito à AUGÉ para conhecimento e providências.

Natal, 30/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE DE FARIAS RIBEIRO COSTA, Auditora de Controle Interno**, em 30/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22044098** e o código CRC **D26ECEEF**.



## DESPACHO

Processo nº 12610004.002942/2023-15

Interessado: Empresa Potiguar de Promoção Turística-EMPROTUR

Versam os autos sobre expediente inaugurado por meio do Ofício nº 41/2023/EMPROTUR - CHEF GAB/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR, veiculado pela Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, cujo teor versa acerca de solicitação de análise prévia de indicação de membro para Diretoria Administrativa e Financeira da respectiva empresa pública.

Encaminhado o feito para o Núcleo de Conformidade e Transferências Financeiras desta AUGÉ para exame de conformidade na forma em que disposto no art. 11 do Decreto Estadual 26.633 e nas disposições contidas na Portaria SEI nº 042/2023, verifica-se que sobreveio a Informação 7 (Id. 22044098), em que realizada a sobredita análise.

Nestes termos, diante da informação colacionada, acato os termos do documento de Id. 22044098 na forma da análise técnica empreendida.

Retornem-se os autos à origem para conhecimento e providências.

Natal, 31/08/2023

*(assinatura eletrônica)*

**Maria Antonia Sales**

Auditora-Geral

Matrícula nº 221.402-4



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA, Auditora Geral**, em 01/09/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22071543** e o código CRC **432F0FF4**.

---

**Referência:** Processo nº 12610004.002942/2023-15

SEI nº 22071543